

**LEIS****LEI Nº 9.326/2018**

Altera o art. 1º e acrescenta dispositivos à Lei 9.224/2017, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de atestado médico nas academias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 9.224 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.1º Ficam obrigados anexar na pasta dos alunos e/ou sócio de academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem atividade de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes, ginástica laboral e demais atividades físico-desportiva-recreativas ou similares, em funcionamento em Salvador o atestado médico e/ou Instrumento de Avaliação Pré-Participação, constante nos Anexos I e II desta Lei." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 9.224/2017 o parágrafo único:

"Art. 1º
Parágrafo único: O atestado médico poderá ser substituído pelo Instrumento de Avaliação Pré-Participação constante nos Anexos I e II desta Lei."(NR)

Art. 3º Cria o seguinte artigo à Lei nº 9.224/2017:

"Art.2-A Torna-se obrigatória a presença de profissional de educação física durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, para orientação aos alunos e/ou sócios."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2018

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I - ANAMNESE

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Profissão: _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Antecedente Pessoal

Principais relatos de ordem clínica:

Alguma patologia que tem conhecimento? Sim () Não () caso sim, qual?

Medicação em uso? Sim () Não () caso sim, qual?

Cirurgias, Fraturas ou internamento nos últimos 6 meses? Sim ()

Não () caso sim, qual tipo? _____

Relato de dor? Sim () Não () caso sim, onde?

Hábito de fumar? Sim () Não () caso sim, quantos cigarros por dia?

Alguma alergia? Sim () Não () caso sim, qual?

Tipo de Alimentação:

Atividade Física: _____

Comportamento Sedentário:
Qual seu Objetivo:

Antecedente Familiar (Pai / Mãe / Avôs)

Diabetes? Sim () Não () caso sim, quem / qual tipo?

Doença arterial coronariana - DAC? Sim () Não () caso sim, quem?

Acidente Vascular Cerebral - AVC? Sim () Não () caso sim, quem?

Infarto Agudo do Miocárdio? Sim () Não () caso sim, quem?

ANEXO II - PAR - Q

1 - Alguma vez foi mencionado que você tem algum problema cardíaco ou que só poderá fazer atividade física com recomendação médica?

Sim () Não ()

2 - Você sente dor ou desconforto no peito quando faz atividade física?

Sim () Não ()

3 - Nos últimos meses você tem sentido dor ou desconforto no peito mesmo sem fazer atividade físicas?

Sim () Não ()

4 - Você perde o equilíbrio em virtude de tontura ou alguma vez já ficou inconsciente?

Sim () Não ()

5 - Você tem problemas ósseos, articulares ou de coluna que piorem quando pratica atividades físicas?

Sim () Não ()

6 - Seu médico já prescreveu medicamentos para pressão arterial ou problemas cardíacos?

Sim () Não ()

7 - Você tem qualquer outra razão conhecida para não praticar atividades físicas?

Sim () Não ()

LEI Nº 9.327/2018

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.062, de 18 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.062, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o dia 19 de setembro como o Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do 7º Dia."(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.062, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do 7º dia, a ser comemorado, anualmente, em 19 de setembro."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo